



DECRETO Nº 14.197/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO GABINETE DE GESTÃO INTEGRADA DE SEGURANÇA DO MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES – GGI-M, VINCULADO AO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE, Estado do Espírito Santo, no exercício das atribuições previstas na Lei Orgânica do Município de Alegre,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Gabinete de Gestão Integrada de Segurança do Município de Alegre/ES – GGI-M, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito

Art. 2º - O GGI-M constitui instância colegiada de deliberação e coordenação das ações do Programa Nacional de Segurança com Cidadania – PRONASCI no âmbito do Município.

Art. 3º - O GGI-M reger-se-á pelos princípios da ação integrada, da interdisciplinaridade e da plurigerencialidade, visando à definição coletiva das prioridades de ação relacionadas ao PRONASCI.

Art. 4º - Compete ao Gabinete de Gestão Integrada de Segurança do Município:

- I** – promover a articulação conjunta das diversas estratégias de prevenção da violência, reforçando as potencialidades locais para a obtenção dos melhores resultados;
- II** – analisar dados e informações sobre segurança pública no âmbito municipal, provenientes de órgãos públicos, entidades não governamentais e Fóruns Locais de Prevenção à Violência, elaborando relatórios para subsidiar a tomada de decisão;
- III** – discutir, em conjunto, problemas e prioridades, promovendo o intercâmbio de informações e o planejamento das ações de prevenção à violência no município;
- IV** – fomentar a integração dinâmica e regular entre os diferentes órgãos das esferas governamentais que atuam no município, fortalecendo a cooperação institucional;
- V** – interagir com os Conselhos Comunitários de Segurança e fóruns municipais, com vistas à constituição de uma política municipal de segurança pública;
- VI** – zelar pela segurança e integridade do patrimônio e dos serviços públicos municipais;
- VII** – exercer outras atribuições correlatas.

Art. 5º - As deliberações do GGI-M deverão ser tomadas por consenso, respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que o compõem.

Art. 6º - Integram o GGI-M, como membros natos, as seguintes autoridades:



- I – Prefeito Municipal de Alegre, que o presidirá;
- II – Secretário Executivo de Governo;
- III – Secretário Executivo de Administração;
- IV – Procurador Geral do Município;
- V – Superintendente de Proteção e Defesa Civil;
- VI – Secretária Executiva de Assistência Social e Direitos Humanos;
- VII - Secretário Executivo de Saúde;
- VIII - Secretário Executivo de Educação;
- IX - Secretário Executivo de Desenvolvimento Rural;
- X -Secretária Executiva de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- XI – Secretário Executivo de Controle e Transparência;
- XII – Secretário Executivo de Finanças e Planejamento;
- XIII – Secretária Executiva de Cultura;
- XIV – Secretário Executivo de Esportes;
- XV – Secretário Executivo de Obras, Saneamento e Serviços Urbanos;
- XVI – Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Turismo;

Art. 7º - Serão convidados a compor o GGI-M, como membros colaboradores:

- I – Delegado(a) local da Polícia Civil do Estado;
- II – Comandante local do Batalhão da Polícia Militar do Estado;
- III – Comandante local do Batalhão do Corpo de Bombeiros Militar do Estado;
- IV – Representante local da Polícia Penal;
- V – Representante local do Poder Judiciário;
- VI – Representante local do Ministério Público;
- VII – Representante local da Defensoria Pública;
- VIII – Representante do Conselho Tutelar e,
- IX – Representante do Conselho Municipal de Segurança.

Art. 8º - O GGI-M contará com uma Coordenação, composta por:

- I – Coordenador-Geral;
- II – Coordenador-Executivo;
- III – Câmaras Temáticas.

Parágrafo único. O Prefeito Municipal exercerá a função de Coordenador-Geral, cabendo-lhe designar o Coordenador-Executivo, instituir as Câmaras Temáticas e indicar os demais membros da Coordenação.

Art. 9º Para seu funcionamento, o GGI-M disporá da seguinte estrutura:

- I – Pleno do GGI-M, instância superior e colegiada de coordenação e deliberação;
- II – Secretaria Executiva, responsável pela gestão e execução das deliberações e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI, cujos membros serão designados pelo Prefeito;
- III – Observatório Municipal de Segurança Pública, com a finalidade de coletar, organizar e analisar dados sobre violência e criminalidade, monitorando a efetividade das ações implementadas;



IV – Estrutura de formação e qualificação, organizada por meio de telecentro, a ser implantado ou desenvolvido com apoio do Ministério da Justiça.

Art. 10º O GGI-M deverá manter articulação permanente com fóruns municipais e conselhos comunitários de segurança, com vistas ao fortalecimento da política municipal preventiva de segurança pública.

Art. 11º As funções desempenhadas pelos membros do GGI-M não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Art. 12º O funcionamento do GGI-M será disciplinado por Regimento Interno, a ser elaborado pelo próprio órgão e aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre – ES, 04 de fevereiro de 2026.

NEMROD EMERICK - NIRRÔ
Prefeito Municipal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NEMROD EMERICK
PREFEITO MUNICIPAL
GPREF - GAB - PMAL
assinado em 04/02/2026 19:06:57 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 04/02/2026 19:06:57 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RHÂNEA MANOEL RIBEIRO (DIRETOR DE SUPORTE ADMINISTRATIVO - DSAD - SEAD - PMAL)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-LDMQFX>